



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 13 (treze) dias do mês de **outubro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 66ª (sexagésima sexta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos seguintes processos: Relatora Antônia Helena Teixeira Gomes: PROC. 1/3502/2019, A.I.201818056; PROC.1/3501/2019, A.I. 201818070, PROC.1/3504/2019, A.I. 201818062. Relator Carlos César Quadros Pierre: PROC. 1/3505/2019, A.I. 201818060, PROC.1/2629/2019, A.I. 201903649, PROC.1/3503/2019, A.I. 201818063, PROC.1/3499/2019, A.I.201818074, PROC.1/2749/2019, A.I. 201904011. Relator José Wilame Falcão de Souza: PROC. 1/3560/2018, A.I. 201807441, PROC. 1/3561/2018, A.I.201807443, PROC.1/3704/2018, A.I. 201807256, PROC.1/6602/2018, A.I. 201813917, PROC. 1/2630/2019, A.I. 201904114, PROC.1/2748/2019, A.I. 201904047. Relatora Mônica Maria Castelo: PROC. 1/3695/2018, A.I. 201808268, PROC.1/2746/2019, A.I. 201904406, PROC.1/2747/2019, A.I. 201904401, PROC.1/3496/2019, A.I. 201818080, PROC. 1/3498/2019, A.I. 201818076, PROC. 1/3557/2018, A.I. 201807438. Relator Pedro Jorge Medeiros: PROC.1/4938/2018, A.I.

201810333, 1/3563/2018, A.I. 201807447, PROC. 1/3564/2018, A.I. 201807448, PROC.1/2745/2019, A.I. 201904419, PROC.1/2756/2019, 201904500, PRO.1/4045/2018, A.I. 201808956, PROC. 1/4046/2018, A.I. 201808958, PROC.1/3485/2018, A.I. 201806993, PROC.1/3484/2018, A.I.201806994. Não havendo sugestões de correção, as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. Foram entregues os despachos para perícia os PROCESSOS: 1/2853/2019(Relator Pedro Jorge Medeiros), 1/6603/2018(Relator José Wilame Falcão de Souza). **ORDEM DO DIA:** **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4951/2018A.I.: 1/ 201810791; RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ANDRÉ MARTINS TEIXEIRA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para modificar a decisão de procedência exarada no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme voto do conselheiro relator, que aplicou a penalidade inserta no art.123, inciso I, alínea “c” da Lei 12.670/96, com exclusão das 32(trinta e duas) notas fiscais elencadas pela autuação, remanescendo as 4(quatro) notas fiscais que a empresa não comprovou. A Conselheira Mônica Maria Castelo, votou pela parcial procedência, porém nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, realizando a sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Gustavo Bevilaqua. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4948/2018A.I.: 1/ 201810787; RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S/A; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ANDRÉ MARTINS TEIXEIRA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso para modificar a decisão de procedência exarada no julgamento singular e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo que se manifestaram pela procedência da acusação fiscal nos termos do julgamento de 1ª Instância. Presente à sessão, realizando a sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Gustavo Bevilaqua. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/**

4949/2018A.I.: 1/ 201810834; RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para confirmar a decisão exarada no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme voto do conselheiro relator, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, realizando a sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Gustavo Bevilaqua.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4952/2018A.I.: 1/ 201810827; RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S/A e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: AMBOS; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário e recurso ordinário interposto, resolve dar parcial provimento ao recurso e negar provimento ao reexame necessário. Resolve também de forma preliminar afastar por unanimidade de votos a nulidade do auto de infração por erro na metodologia adotada pelo agente fiscal. No que se refere o pedido de perícia, o advogado da parte declinou do pedido, em sessão, em virtude da impossibilidade de fornecer as notas fiscais e livros referentes ao período fiscalizado. No mérito, decide por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para confirmar a decisão exarada no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme voto do conselheiro relator, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão, realizando a sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Gustavo Bevilaqua.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4967/2018A.I.: 1/ 201810867; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: MARISOL VESTUÁRIO S/A; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO: Na forma regimental, o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro José Wilame Falcão de Souza, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. **ASSUNTOS GERAIS:**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **14 de outubro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.10.14 14:44:37 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.30
3-53

Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.10.14
09:11:40 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 14 (**quatorze**) dias do mês de **outubro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 67ª (sexagésima sétima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Almir Almeida Cardoso Júnior, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 66ª sessão. Não havendo sugestões de correção, a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 469/2016 A.I.: 1/ 201519275; RECORRENTE: BANDEIRA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: AMBOS; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** Na forma regimental, o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo a conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente à sessão, realizando a sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Lucas Holanda. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 449/2016 A.I.: 1/ 201519274; RECORRENTE: BANDEIRA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, decidir pela **EXTINÇÃO** do auto de infração, com fundamento no art 106, II, "a" do CTN, e

art.84, § 9º da Lei 15.614/2014. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela extinção do processo em razão da ausência de interesse processual. Presente à sessão, realizando a sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Lucas Holanda. **PROCESSO DE RECURSO VIPROC No.:5627131/2016 A.I.N.F: 04800003052310600005892201600-SIMPLES NACIONAL; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: LUMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA - ME; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** Na forma regimental, o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo a conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. **PROCESSO DE RECURSO VIPROC No.: 5626372/2016.A.I.N.F:04800003052310600005931201661SIMPLES/NACIONAL;RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: LUMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA - ME; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** Na forma regimental, o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo a conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **15 de outubro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.10.17 16:24:11 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.10.15
11:11:21 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 15(quinze) dias do mês de **outubro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 68ª (sexagésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 67ª sessão. Não havendo sugestões de correção, a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 3774/2012 A.I.: 1/ 2012210117; RECORRENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, por decisão unânime, afastar o pedido de realização de nova perícia, nos termos do art. 97, III da Lei nº 15.614/2014. A preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa foi afastada por unanimidade de votos na 94ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2016. No mérito, a conselheira relatora votou pela parcial procedência da acusação fiscal, conforme os valores indicados no laudo pericial, seguida pelos conselheiros José Wilame Falcão de Souza e Antônia Helena Teixeira Gomes. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, sugeriu a parcial procedência do feito fiscal, deduzindo da base de cálculo indicada pela perícia os valores relativos ao ICMS incidente sobre o serviço de transporte, combustível e o produto calcário. Foram votos contrários os conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Carlos César Quadros Pierre e Felipe Silveira Gurgel do Amaral, que se manifestaram pela parcial procedência, considerando o

Parecer Técnico do NUTEC e valores recolhidos pela recorrente classificados como produtos intermediários, utilizados no processo industrial. Verificado o empate, o presidente da 1ª Câmara resolve invocar o disposto no artigo 59, § 4º da Portaria 145/2017, ficando definido o prazo de trinta dias a contar dessa data para proferir o seu voto de desempate. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Shubert Machado. **PROCESSO DE RECURSO No.: NOR-201720453 PAT'e. A.I.: 201720453; RECORRENTE: RD COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS FEMININOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, preliminarmente afastar por decisão unânime a nulidade do auto de infração por ausência de provas arguida pela recorrente. Em relação à solicitação de trabalho pericial, a câmara decidiu, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para verificar: 1) Quais NFe destinadas ao contribuinte, que estão no levantamento elaborado pela fiscalização, constam no Portal da NFe com o status de cancelada. 2) Verificar, ainda, quais NFe destinadas ao contribuinte, que constam no levantamento elaborado pela fiscalização, foram escrituradas pela empresa antes e depois do início de qualquer procedimento por parte da Fiscalização. 3) Após concluídas as verificações solicitadas, elaborar quadro demonstrativo com os dados remanescentes das NFe não escrituradas por período de apuração, com seus respectivos valores de base de cálculo, conforme despacho a ser elaborado pela conselheira relatora. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Samuel Aragão. O advogado Dr. Cícero Roger, esteve presente a sessão antes do início do julgamento do processo, porém manifestou aos membros da câmara a necessidade de ausentar-se por motivo de força maior. **PROCESSO DE RECURSO No.: NOR-201720463 PAT'e. A.I.: 201720463; RECORRENTE: RD COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS FEMININOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, preliminarmente, afastar por decisão unânime a nulidade do auto de infração por ausência de provas arguida pela recorrente. Em relação à solicitação de trabalho pericial, a câmara decidiu, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para verificar: 1) Quais NFe destinadas ao contribuinte, que estão no levantamento elaborado pela fiscalização, constam no Portal da NFe com o status de cancelada. 2) Verificar, ainda, quais NFe destinadas ao contribuinte, que constam no levantamento elaborado pela fiscalização, foram escrituradas pela empresa antes e depois do início de qualquer procedimento por parte da Fiscalização. 3) Após concluídas as verificações solicitadas, elaborar quadro demonstrativo com os dados remanescentes das NFe não escrituradas por período de apuração, com seus respectivos valores de base de cálculo, conforme despacho a ser elaborado pela conselheira

relatora. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Samuel Aragão. O advogado Dr. Cícero Roger, esteve presente a sessão antes do início do julgamento do processo, porém manifestou aos membros da câmara a necessidade de ausentar-se por motivo de força maior. **PROCESSO DE RECURSO No.: NOR-201720479 PAT'e. A.I.: 201720479; RECORRENTE: RD COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS FEMININOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** Na forma regimental o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro **José Wilame Falcão de Souza**, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Samuel Aragão. O advogado Dr. Cícero Roger, esteve presente a sessão antes do início do julgamento do processo, porém manifestou aos membros da câmara a necessidade de ausentar-se por motivo de força maior. **PROCESSO DE RECURSO No.: NOR-201720476 PAT'e. A.I.: 201720476; RECORRENTE: RD COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS FEMININOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** Na forma regimental o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro **José Wilame Falcão de Souza**, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Samuel Aragão. O advogado Dr. Cícero Roger, esteve presente a sessão antes do início do julgamento do processo, porém manifestou aos membros da câmara a necessidade de ausentar-se por motivo de força maior. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **18 de outubro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2021.10.18 13:55:47 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
 Dados: 2021.10.18 11:08:39 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 18 (**dezoito**) dias do mês de **outubro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 69ª (sexagésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Sandra Arraes Rocha e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 68ª sessão. Não havendo sugestões de correção, a ata foi lida e aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3380/2019 A.I.: 1/201900246 ; RECORRENTE: MINASGÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, preliminarmente afastar por unanimidade de votos, a decadência parcial referente ao mês de janeiro de 2014, com fundamento no art. 173, I do CTN. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento para confirmar a decisão monocrática, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, os advogados Dr. Caio de Almeida Manhães e Dr. Leonardo Cavalcante de Sá Gusmão. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1394/2019 A.I.: 1/201900252;**

RECORRENTE: MINASGÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, preliminarmente afastar, por unanimidade de votos, a nulidade do auto de infração por fragilidade na acusação e equívocos cometidos no levantamento fiscal, com os fundamentos contidos no julgamento e parecer. Resolve, ainda, afastar por decisão unânime a conversão do processo em realização de perícia, nos termos do art. 97, III da Lei nº. 15.614/2014. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão monocrática, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, os advogados Dr. Caio de Almeida Manhães e Dr. Leonardo Cavalcante de Sá Gusmão. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1395/2019 A.I.: 1/201900251;**

RECORRENTE: MINASGÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, preliminarmente afastar, por unanimidade de votos, a nulidade do auto de infração por fragilidade na acusação e equívocos cometidos no levantamento fiscal, com os fundamentos no julgamento e parecer da Assessoria procesual tributária. Resolve, ainda, afastar a nulidade do julgamento singular por falta de fundamentação. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº. 15.614/2014. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão monocrática, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, os advogados Dr. Caio de Almeida Manhães e Dr. Leonardo Cavalcante de Sá Gusmão. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 4443/2016 A.I.: 1/ 201621244 RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA. DECISÃO:**A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve, por maioria de votos, dar provimento, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o julgamento singular e parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, em manifestação oral, sugeriu a manutenção

da penalidade indicada no auto de infração. A conselheira Mônica Maria Castelo, votou pela procedência da acusação fiscal, com fundamento artigo 123, inciso III, alínea “g” da Lei 12.670/96. A conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes não participou da votação porque se ausentou da sessão momentaneamente. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **19 de outubro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº. 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334

Assinado de forma digital por MANOEL
MARCELO AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334
Dados: 2021.10.19 14:39:03 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-5

Assinado de forma digital por
EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-5
Dados: 2021.10.19 11:38:19 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 19 (dezenove) dias do mês de **outubro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 70ª (septuagésima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Sandra Arraes Rocha e os conselheiros Almir Almeida Cardoso Júnior, José Wilame Falcão de Souza, e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 69ª sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: PROC. 1/3608/2018, A.I. 201808168; PROC. 1/3500/2018, A.I. 201818072 e DESPACHO PROC. 1/3607/2018, A.I. 201808158, todos da relatoria do conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Não havendo sugestões de correção, a ata e as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3969/2019 A.I.: 1/201909514. RECORRENTE: CEARÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente: I) Afastar, por decisão unânime, a decadência parcial referente ao período de janeiro a junho de 2014, com fundamento no art. 149 e 173, inciso I do CTN. II) A nulidade suscitada pela recorrente por cerceamento ao direito de defesa foi afastada por decisão unânime na 53ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de agosto do corrente ano, com fundamento no art. 79 da Lei nº 15.614/2014. III) No que se refere ao

pedido de realização de trabalho pericial, resolve por unanimidade de votos converter o processo em realização de **PERÍCIA**, para: 1. Excluir do levantamento fiscal os CFOPS alheios à atividade da empresa, (Material de uso e consumo, bens do ativo imobilizado, operações de simples remessa, etc), conforme indicado nos memoriais e no despacho a ser elaborado pela conselheira relatora; 2. Verificar se foi considerado no levantamento fiscal os inventários iniciais e finais dos produtos indicados no auto de infração que indicam omissão de entrada e saídas. 3. Realizar a conversão dos produtos para a menor unidade comercializada (Ex: caixa para pacote, conforme indicado nos memoriais); 4. Unificar os códigos que representam o mesmo produto; 5. Verificar se as 16 Notas Fiscais indicadas nos memoriais foram regularmente emitidas pelo contribuinte, uma vez que afirma estarem “fora do padrão”, “corrompidas”, “inválidas”, o que implicaria diretamente no levantamento fiscal; 6. Indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, a representante legal da parte, a advogada Dra. Keiliane Coutinho. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3970/2019 A.I.: 1/201909513.RECORRENTE: CEARÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente: I) Afastar, por decisão unânime, a decadência parcial referente ao período de janeiro a junho de 2014, com fundamento no art. 149 e 173, inciso I do CTN. II) A nulidade suscitada pela recorrente por cerceamento ao direito de defesa foi afastada por decisão unânime na 53ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de agosto do corrente ano, com fundamento no art. 79 da Lei nº 15.614/2014. III) No que se refere ao pedido de realização de trabalho pericial, resolve por unanimidade de votos converter o processo em realização de **PERÍCIA**, para: 1. Excluir do levantamento fiscal os CFOPS alheios à atividade da empresa, (Material de uso e consumo, bens do ativo imobilizado, operações de simples remessa, etc), conforme indicado nos memoriais e no despacho a ser elaborado pela conselheira relatora; 2. Verificar se foi considerado no levantamento fiscal os inventários iniciais e finais dos produtos indicados no auto de infração que indicam omissão de entrada e saídas. 3. Realizar a conversão dos produtos para a menor unidade comercializada (Ex: caixa para pacote, conforme indicado nos memoriais); 4. Unificar os códigos que representam o mesmo produto; 5. Verificar se as 16 Notas Fiscais indicadas nos memoriais foram regularmente emitidas pelo contribuinte, uma vez que afirma estarem “fora do padrão”, “corrompidas”, “inválidas”, o que implicaria diretamente no levantamento fiscal; 6. Indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. O representante da

Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, a representante legal da parte, a advogada Dra. Keiliane Coutinho. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3974/2019 A.I.: 1/201909516.RECORRENTE: CEARÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente: I) Afastar, por decisão unânime, a decadência parcial referente ao período de janeiro a junho de 2014, com fundamento no art. 149 e 173, inciso I do CTN. II) A nulidade suscitada pela recorrente por cerceamento ao direito de defesa foi afastada por decisão unânime na 53ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de agosto do corrente ano, com fundamento no art. 79 da Lei nº 15.614/2014. III) No que se refere ao pedido de realização de trabalho pericial, resolve por unanimidade de votos converter o processo em realização de **PERÍCIA**, para: 1. Excluir do levantamento fiscal os CFOPS alheios à atividade da empresa, (Material de uso e consumo, bens do ativo imobilizado, operações de simples remessa, etc), conforme indicado nos memoriais e no despacho a ser elaborado pela conselheira relatora; 2. Verificar se foi considerado no levantamento fiscal os inventários iniciais e finais dos produtos indicados no auto de infração que indicam omissão de entrada e saídas. 3. Realizar a conversão dos produtos para a menor unidade comercializada (ex: caixa para pacote, conforme indicado nos memoriais); 4. Unificar os códigos que representam o mesmo produto; 5. Verificar se as 16 Notas Fiscais indicadas nos memoriais foram regularmente emitidas pelo contribuinte, uma vez que afirma estarem “fora do padrão”, “corrompidas”, “inválidas”, o que implicaria diretamente no levantamento fiscal; 6. Indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, a representante legal da parte, a advogada Dra. Keiliane Coutinho. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3317/2019 A.I.: 1/201907078.RECORRENTE: SAGANOR NORDESTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto da conselheira relatora, que votou pela exclusão das notas fiscais 400256 e 400530 da base de cálculo indicada na autuação e pela aplicação da penalidade do art. 126 da Lei nº 12.670/96. A conselheira Mônica Maria Castelo manifestou-se pela procedência da

autuação. O conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral votou pela aplicação da penalidade inserta no parágrafo único do art. 126 da Lei nº 12.670/96. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela parcial procedência aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei 12.670/96. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **20 de outubro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
 MANOEL MARCELO AUGUSTO
 MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2021.10.20 16:10:30 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.6
60.303-53

Assinado de forma
 digital por EVANEIDE
 DUARTE
 VIEIRA-403.660.303-53
 Dados: 2021.10.20
 15:49:36 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 20 (vinte) dias do mês de **outubro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 71ª (septuagésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Sandra Arraes Rocha e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 70ª sessão. Não havendo sugestões de correção, a ata foi lida e aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/236/2014 A.I.: 1/201318010.RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por decisão unânime, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para verificar se o valor remanescente de R\$ 39.529,13, referente ao mês de dezembro de 2008, faz parte de algum dos autos de infração lavrados contra a empresa oriundos do MAF nº 2013.30637. Caso a resposta for negativa: 1. Identificar se as operações de entradas e saídas de Energia elétrica (tributadas e não tributadas) estão regularmente escrituradas, especialmente as operações interestaduais, referentes à energia de curto prazo para o mês de dezembro de 2008; 2. Calcular o coeficiente de estorno e o valor que deveria ter sido estornado pela empresa autuada no mês de dezembro de 2008; 3. Elaborar planilhas para cada um dos itens acima, com os novos valores apurados; 4. Acrescentar qualquer outra informação que julgar necessária para o esclarecimento da lide, conforme despacho e ser elaborado pela conselheira

relatora. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização do trabalho pericial. Presente à sessão de julgamento para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Anchiêta Guerreiro. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3442/2019 A.I.: 1/201907063.RECORRENTE: CEARÁ PALLETS COMÉRCIO DE MADEIRA E ARTEFATOS LTDA -ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: SANDRA ARRAES ROCHA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar, por unanimidade de votos, as nulidades arguidas pela recorrente, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Resolve, ainda, afastar o pedido de realização de perícia, com fundamento no artigo 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito decide, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão exarada no julgamento de 1ª Instância para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, em conformidade com os termos do julgamento singular e de acordo com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral em sessão do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, votou pela parcial procedência, com aplicação do art. 123, inciso “I”, alínea “d” da Lei nº 12.670/96. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3454/2019 A.I.: 1/201907066.RECORRENTE: CEARÁ PALLETS COMÉRCIO DE MADEIRA E ARTEFATOS LTDA -ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: SANDRA ARRAES ROCHA.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar, por unanimidade de votos, as nulidades arguidas pela recorrente, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Resolve, ainda, afastar o pedido de realização de perícia, com fundamento no artigo 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito decide, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão exarada no julgamento de 1ª Instância para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, em conformidade com os termos do julgamento singular e de acordo com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral em sessão do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, votou pela parcial procedência, com aplicação do art. 123, inciso “I”, alínea “d” da Lei nº 12.670/96. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3441/2019 A.I.: 1/201907068.RECORRENTE: CEARÁ PALLETS COMÉRCIO DE MADEIRA E ARTEFATOS LTDA -ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar, por unanimidade de votos, as nulidades arguidas pela recorrente, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Resolve, ainda, afastar o pedido de realização de perícia, com fundamento no artigo

97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão exarada no julgamento de 1ª Instância para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, em conformidade com os termos do julgamento singular e de acordo com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral em sessão do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3443/2019 A.I.: 1/201907069.RECORRENTE: CEARÁ PALLETS COMÉRCIO DE MADEIRA E ARTEFATOS LTDA -ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar, por unanimidade de votos, as nulidades arguidas pela recorrente, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Resolve, ainda, afastar o pedido de realização de perícia, com fundamento no artigo 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para modificar a decisão de procedência exarada no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme voto do conselheiro relator, que aplicou a penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea "L" da Lei nº 12.670/96, limitado a 1.000 UFIRCES por período. Foram votos contrários a decisão, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram pela procedência da acusação fiscal, com aplicação da penalidade do art. 123, inciso III, alínea "g" da lei 12.670/96, nos termos, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **21 de outubro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.10.21 14:03:16 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.
303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.10.21
12:18:35 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de **outubro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 72ª (septuagésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, e Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 71ª sessão. Não havendo sugestões de correção, a ata foi lida e aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1785/2019 A.I.: 1/201820652. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: VULCABRÁS-CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve, por voto de desempate do presidente, dar provimento ao reexame, para reformar a decisão de nulidade declarada pelo julgador singular por falta de provas e determinar o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**. Decisão com fundamento no art. 85 da Lei nº 15.614/2014, parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Votaram pelo retorno dos autos para novo julgamento as conselheiras: Antônia Helena Teixeira Gomes (Relatora), Mônica Maria Castelo e o conselheiro José Wilame Falcão de Souza. Votaram favoráveis a nulidade, os conselheiros: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre. Presente à sessão de julgamento para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Rafael Mallman. **PROCESSO DE**

RECURSO No.: 1/1786/2019 A.I.: 1/201820653. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: VULCABRÁS-CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve, por voto de desempate do presidente, dar provimento ao reexame, para reformar a decisão de nulidade declarada pelo julgador singular por falta de provas e determinar o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**. Decisão com fundamento no art. 85 da Lei nº 15.614/2014, parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Votaram pelo retorno dos autos para novo julgamento as conselheiras: Antônia Helena Teixeira Gomes (Relatora), Mônica Maria Castelo e o conselheiro José Willame Falcão de Souza. Votaram favoráveis a nulidade os conselheiros: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre. Presente à sessão de julgamento para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Rafael Mallman. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1787/2019 A.I.: 1/201820655. RECORRENTE: VULCABRÁS-CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve, por unânime de votos, afastar preliminarmente o pedido de nulidade do julgamento singular por falta de fundamentação. Decisão nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Resolve, ainda, por decisão unânime, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para: Verificar: 1. Se o agente fiscal utilizou a sistemática de apuração do FDI, determinada pelo Decreto nº 32.438/2017 e PARECER CATRI Nº 475/2018; 2. Se os produtos classificados como bens de uso e consumo foram considerados para fins de crédito do contribuinte pelas entradas em sua conta gráfica e se fizeram parte da base de cálculo utilizada para compor o percentual do benefício do FDI por ele calculado, identificando qual seria o índice de proporcionalidade destes itens no cálculo da base de cálculo do diferimento do FDI, considerando que o contribuinte alega que são produtos utilizados no processo industrial (produtos intermediários); 3. identificar se os produtos classificados como perdas (produtos danificados, com avarias), foram escriturados pelo contribuinte com débitos de ICMS e se foram inseridos na composição do percentual de saídas de operações próprias, para fins de formação da base de cálculo do FDI, na planilha de fiscalização, indicando o percentual referente a este item na composição do cálculo do FDI; 4. identificar se houve pagamento de imposto antecipado aos produtos classificados como tecidos adquiridos para confecção de sapatos, como foram escriturados na conta gráfica do contribuinte e se consta o referido item na planilha de composição da base de cálculo do benefício do FDI, feita pela fiscalização, indicando o percentual referente a esse item na

composição da base de cálculo do benefício, uma vez que o contribuinte alega que é matéria prima utilizada na fabricação de calçados. 5. Com o objetivo de subsidiar decisão de mérito, elaborar novas planilhas, com indicação de base de cálculo, considerando na apuração os pontos relacionados acima; 6. Indicar assistente técnico, conforme despacho a ser elaborado pela conselheira relatora. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se em sessão favorável à realização do trabalho pericial Presente à sessão de julgamento para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Rafael Mallman. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1788/2019 A.I.: 1/201820656.RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: VULCABRÁS-CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve, por decisão unânime, dar provimento ao reexame, para reformar a decisão de nulidade declarada pelo julgador singular por falta de provas e determinar o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**. Decisão com fundamento no art. 85 da Lei nº 15.614/2014, parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. César Presente à sessão de julgamento para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Rafael Mallman. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **22 de outubro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO Assinado de forma digital por
 AUGUSTO MARQUES MANOEL MARCELO AUGUSTO
 NETO:22171703334 MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2021.10.26 13:54:11 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE Assinado de forma
 DUARTE digital por EVANEIDE
 VIEIRA-403.660.303-5
 VIEIRA-403.660.303-5
 3
 Dados: 2021.10.26
 10:06:44 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de **outubro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 73ª (septuagésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, e Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 71ª sessão. Inseridas as sugestões de correção, a ata foi lida e aprovada pelos membros da câmara. Foram entregues os despachos para perícia referentes aos PROCESSOS:Nº. 1/421/2018-A.I. 201720453 e PROC.Nº. 1/422/2018, A.I. 201720463 da relatoria da conselheira Mônica Maria Castelo. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3952/2018 — NOR-PAT'e Nº2018048888. A.I.: 1/201804888. RECORRENTE: GARRIDO GUZMAN COMERCIAL DE ACESSÓRIOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente, por decisão unânime, afastar a nulidade suscitada por ausência de provas, nos termos do art. 41, § 2º do Decreto nº 32.885/2018. Resolve, ainda, converter o curso do processo em realização de perícia para: 1. Verificar se as notas fiscais elencadas na autuação foram retificadas e em que data ocorreu as correções; 2. Identificar por CFOP as operações de devolução, simples remessa, remessa em garantia ou remessa para conserto, identificando os documentos originais, para posterior análise e apreciação do mérito; 3. Elaborar quadro identificando as notas fiscais por operação; 4. Intimar o contribuinte para indicar assistente

técnico, nos termos do despacho a ser elaborado pela conselheira relatora. Decisão unânime, com anuência do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão de julgamento para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Hamilton Sobreira. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4285/2017 A.I.: 1/201707104.RECORRENTE: CARROPEL CARROCERIAS PERY INDÚSTRIA COMÉRCIO E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA ; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário e negar provimento ao reexame para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do feito fiscal, entretanto, com aplicação da penalidade inserta no artigo 123, VII, "L" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. As conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo votaram pela aplicação da penalidade do art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96, conforme manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão de julgamento para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Thiago Morais Almeida Vilar. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/0384/2018 - NOR-PAT'e Nº201719251. A.I.: 1/201719251. RECORRENTE: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA- EM REC; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente, por decisão unânime, afastar a nulidade suscitada por ausência de provas, nos termos do art. 41, § 2º do Decreto nº 32.885/2018. Resolve, ainda, converter o curso do processo em realização de perícia para: 1.Verificar se os cupons fiscais emitidos no período da fiscalização estão contidos nas notas de saídas emitidas relacionadas no levantamento fiscal; 2. Ocorrendo duplicidade de documentos no levantamento efetuado, refazer o SLE, informando nova base de cálculo; 3. Identificar o que compõe a Leitura Z , informada no quadro totalizador, conforme despacho a ser elaborado pelo conselheiro julgador. Decisão unânime, com anuência do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão de julgamento para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Carlos César Cintra. **PROCESSO VIPROC No.: 014487/2017 A.I.N.F: 1/04800003052311200006921201619-SIMPLES NACIONAL. RECORRENTE: CARROPEL CARROCERIAS PERY INDÚSTRIA COMÉRCIO E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA ; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO** :A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve preliminarmente, por decisão unânime, negar provimento para confirmar a decisão de 1ª Instância e julgar **NULO** o lançamento fiscal. Entretanto, com fundamento diverso, ou seja, Nulidade material por falta de provas nos termos Parecer da

Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação do representante da douta PGE, conforme artigo 41, §2º do Decreto nº 32.885/2018, art. 1º, §1º da Resolução CGSN nº 94/2011 e art. 1º da Norma de Execução nº 03/2016 e art. 14 da Norma de Execução 03/2011. A conselheira Mônica Maria Castelo votou pela NULIDADE nos termos do julgamento singular (Nulidade formal). **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **08 de novembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.10.26 13:54:52 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.6
60.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.10.26
10:07:39 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA